



PREFEITURA DA CIDADE DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmp@dsnet.com.br

LEI Nº 1406 de 04 de Junho de 2013.

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Lei foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura no período de _____ dias.

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 04/06/2013

[Assinatura]
Ass. servidor e matricula

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de bem público com a permissionária EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, Aprova e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei::

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Termo para permissão de uso do imóvel "Parque de Exposições Francisco Miguel da Rocha" de propriedade de municipalidade, sendo uma área de 32.203,36 m2.

Art. 2º - O prazo da permissão de uso tratada nesta lei terá a duração de 03 (três) anos a contar da assinatura do Termo.

Parágrafo Único – A qualquer tempo a permissão tratada nesta lei poderá ser revogada, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 3º - O Município regulamentará e firmará o compromisso com a permissionária EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA, com sede na Rua Major Lopes, nº 800, Bairro São Pedro, em Belo Horizonte – MG, CNPJ/MF nº 17.159.856/0001-07, mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público, com anuência de tributos.

[Assinatura]



PREFEITURA DA CIDADE DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmp@dsnet.com.br

Art. 4º - O uso do bem e sua guarnição serão de inteira responsabilidade da permissionária, havendo algum dano esta deverá repará-lo imediatamente.

Art. 5º - O uso do bem tratado por esta lei será exclusivamente em prol do asfaltamento da MG 230 que liga o município de Rio Paranaíba- MG ao município de Serra do Salitre- MG.

Art. 6º - Fica restrito o uso deste bem conforme o Art. 3º e o Art. 5º desta Lei, não podendo o Permissionário usar o bem supracitado para outra destinação senão a qual fora autorizado.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 04 de Junho de 2013.


MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal